ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e quinze minutos, teve início a oitava reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, senhora Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e quatro, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular). Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apreciação das Atas: **2.1.** Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 12/02/2026. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Em seguida, a Presidente colocou a ata em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. **2.2.** Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 10/03/2026. **2.3.** Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 18/03/2026. **2.4.** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 15/04/2026. **2.5.** Ata da 7ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada no dia 23/04/2026. **2.6.** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 22/05/2026. **2.7.** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 25/06/2026. A Presidente repassou a palavra ao Conselheiro Marcos. O Conselheiro iniciou sua manifestação afirmando que, embora não tenha sido possível analisar os documentos ponto a ponto, o conteúdo essencial foi examinado. Destacou que constatou aderência entre as matérias registradas e os itens constantes da pauta do dia. Informou, ainda, que questões mínimas e correções formais foram repassadas à secretaria e prontamente ajustadas, concluindo pela aprovação dos textos. Em seguida, a Presidente colocou **as atas em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos presentes. ITEM 03** – Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.186.801665PA - Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível. (Relator Conselheiro Narson de Sá Galeno). O relator realizou as análises do processo: 1 - Relatório: trata-se da análise técnica da conformidade jurídica, regulamentar e fiscal referente ao processo administrativo nº 2024.186.801665PA, instaurado pela Amapá Previdência (AMPREV) com o escopo de formalizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina aditivada, etanol e óleo diesel S10) por meio de cartões com chip e tecnologia informatizada, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024 e dos respectivos atos de execução orçamentária e financeira da despesa pública. A demanda originou-se no âmbito da Divisão de Serviços Gerais (DSG/AMPREV), consoante o Ofício nº 130204.0077.1556.0106/2024, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Restou devidamente fundamentada a necessidade imperiosa de fornecimento contínuo de combustível para garantir a trafegabilidade da frota institucional, composta por 7 (sete) veículos oficiais (caminhonetes e veículos de passeio), indispensáveis à locomoção técnica, operacional e fiscalizatória da entidade. Abertos os trâmites do certame na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024-CPL/AMPREV (Edital nº 007/2024), a Comissão Permanente de Licitação processou a sessão pública de disputa no sistema eletrônico, sagrando-se vencedora a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ nº 12.039.966/0001-11), a qual apresentou taxa de administração de -2,40% (dois vírgula quarenta por cento negativos), resultando no valor global adjudicado e homologado de R$ 111.953,57 (cento e onze mil, novecentos e

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Em decorrência, foi celebrado em 05 de novembro de 2024 o Contrato Administrativo nº 008/2024-AMPREV com vigência inicial de 12 (doze) meses, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 07 de novembro de 2024, sob a fiscalização do servidor José Ariosvaldo Pereira Góes, designado pela Portaria nº 209/2024-AMPREV. Posteriormente, diante do termo final da avença originária e da manifestação formal de interesse da contratada aliada ao ateste de execução satisfatória e vantagem econômica, celebrou-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses (de 05/11/2025 até 04/11/2026), publicado no DOE em 09 de outubro de 2025. Distribuído o feito a este Conselheiro Relator por despacho da Presidência do COFISPREV, passa-se ao exame técnico da regularidade do procedimento à luz da Lei Estadual nº 915/2005, do Regimento Interno do COFISPREV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320/1964. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. A regular instrução dos processos administrativos de contratação e gestão fiscal exige a estrita obediência à ordem cronológica, motivação e anexação dos documentos comprobatórios dos atos de ordenação de despesa pública. Compulsando os autos do processo nº 2024.186.801665PA, verifica-se o atendimento das exigências formais e procedimentais da fase interna e externa do certame licitatório: a) Documento de Oficialização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/10); b) Autorização expressa da autoridade competente para abertura do certame (fl. 177); c) Informação de disponibilidade e dotação orçamentária pela ASPLAN (fls. 180/181); d) Pesquisa ampla de preços e mapa comparativo de mercado (fls. 182/267); e) Termo de Referência formalizado e assinado pela autoridade administrativa (fls. 297/314); f) Parecer Jurídico nº 866/2024-PROJUR/AMPREV sobre a taxa de administração negativa (fls. 277/280), devidamente homologado (fl. 282); g) Parecer Jurídico nº 1019/2024-PROJUR/AMPREV aprovando a minuta do edital e anexos (fls. 396/401) e despacho ratificador (fl. 408); h) Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.268 e portal eletrônico (fls. 473/483); i) Julgamento fundamentado de impugnações de licitantes com manutenção da higidez do instrumento convocatório (fls. 515/517 e 552/554); j) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 007/2024 e relatório de adjudicação (fls. 555/557 e 735/738); k) Comprovação de qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora (fls. 582/733); l) Parecer Técnico nº 2081/2024 do Controle Interno/AMPREV (fls. 741/743 e 747/749); m) Termo de Homologação e Autorização de Empenho expedidos pelo Diretor-Presidente (fls. 745, 751 e 752); n) Notas de Empenho nº 000421/2024 (fl. 758), nº 000045/2025 (fl. 797) e nº 000386/2025 (fl. 926); o) Instrumento de Contrato nº 008/2024-AMPREV (fls. 761/768 e 771/778) e publicação no DOE (fls. 783/784); p) Portaria nº 209/2024-AMPREV de designação do fiscal contratual (fls. 788/789); q) Procedimento instrutório de prorrogação com pesquisa de vantajosidade, ateste de execução e Parecer Jurídico nº 864/2025-PROJUR/AMPREV (fls. 803/914); r) Formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 933/934) e publicação oficial (fl. 935). Assim, verifica-se que os autos se encontram formalmente instruídos, em observância às exigências aplicáveis à autuação e à instrução processual administrativa. 3. DA ANÁLISE TÉCNICA. A presente manifestação técnica fundamenta-se estritamente nos documentos acostados ao feito e na competência fiscalizatória atribuída ao Conselho Fiscal da AMPREV pelo art. 2º do seu Regimento Interno, sem ingressar no juízo discricionário de conveniência e oportunidade da gestão, atendo-se ao exame da conformidade legal, orçamentária e operacional. 3.1. DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELA CONTRATADA. A instauração do processo licitatório observou o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto foi corretamente enquadrado como serviço comum contínuo com fornecimento associado, viabilizando o processamento pela modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, adotando o critério de julgamento de menor preço global por maior desconto sobre a taxa de administração. A admissão de proposta contendo taxa de administração negativa de -2,40% mostra-se juridicamente admissível, conforme entendimento consignado no Parecer Jurídico nº 866/2024-PROJUR/AMPREV, no qual se concluiu pela possibilidade de adoção da referida taxa, não se presumindo, por si só, a inexequibilidade

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

da proposta. Quanto à qualificação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, a análise documental atesta que a proponente satisfez integralmente todos os requisitos editalícios: a) Habilitação Jurídica: Apresentação de contrato social consolidado e certidão simplificada da Junta Comercial (JUCESP) demonstrando compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação; b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social: Certidões negativas de débitos federais/PGFN, estaduais inscritos e não inscritos de São Paulo, municipais de Barueri e Buri, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho e certidões do Ministério do Trabalho/eSocial referentes a cotas de aprendiz e pessoas com deficiência; c) Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo TJSP, acompanhada de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados via SPED Contábil para os exercícios de 2022 e 2023, demonstrando patrimônio líquido de R$ 12.128.970,38 no exercício de 2023 e índices de liquidez amplamente superiores a 1,0 (LG, LC e SG); d) Capacidade Técnica-Operacional: Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por órgãos públicos, a exemplo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP e Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP, demonstrando experiência compatível com o objeto da contratação. As decisões do Pregoeiro acerca das impugnações apresentadas pelas licitantes encontram-se fundamentadas nos autos, tendo sido mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Portanto, a contratação foi regularmente formada em certame competitivo e a empresa vencedora preencheu todas as exigências legais e editalícias de habilitação. 3.2. DA REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 008/2024 E DO 1º TERMO ADITIVO. O Contrato Administrativo nº 008/2024-AMPREV foi firmado em 05 de novembro de 2024, estipulando expressamente as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como objeto detalhado, modelo de gestão e fiscalização, condições de pagamento, taxa de administração negativa de -2,40%, regime de sanções e foro na Comarca de Macapá. A publicação em órgão de imprensa oficial observou o requisito de eficácia previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação contratual formalizada pelo 1º Termo Aditivo foi analisada à luz dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a vigência e a prorrogação dos contratos de serviços contínuos: a) Natureza Continuada: A atividade de abastecimento da frota é serviço continuado e essencial para o funcionamento ininterrupto da autarquia previdenciária; b) Previsão no Edital e no Contrato: O Termo de Referência (item 3.5) e a Cláusula Segunda do Contrato originário previram expressamente a possibilidade de prorrogação decenal; c) Ateste de Vantajosidade Econômica: A pesquisa de preços atualizada no PNCP demonstrou taxa média de mercado de -4,05%, atestando a vantajosidade de manutenção das condições contratadas; d) Aquiescência da Contratada e Manutenção da Habilitação: A empresa manifestou interesse formal e juntou certidões negativas de débitos plenamente vigentes (PGFN, CNDT, Estadual, Municipal e FGTS); e) Aprovação Jurídica: O Parecer Jurídico nº 864/2025-PROJUR/AMPREV concluiu favoravelmente pela legalidade da prorrogação. Dessa forma, à luz dos elementos examinados, não foram identificadas irregularidades quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 008/2024 e de seu 1º Termo Aditivo. 3.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. No que concerne à execução do ajuste, os autos evidenciam que o fornecimento de combustíveis e o gerenciamento por cartões eletrônicos ocorreram conforme o modelo estipulado no Termo de Referência. A prestação do serviço foi formalmente certificada pelo Fiscal do Contrato, titular da Divisão de Serviços Gerais (DSG/AMPREV), por meio do Relatório de Execução dos Serviços e da Justificativa Técnica, os quais atestam que: a) Os serviços foram executados com presteza, preenchendo todos os chamados e necessidades de abastecimento dos veículos da frota; b) Todas as pendências operacionais foram tempestivamente solucionadas pela contratada; c) A fiscalização acompanhou a regularidade dos abastecimentos através dos relatórios de consumo gerados pela plataforma eletrônica; d) A liquidação e os pagamentos foram processados de forma regular e estritamente atrelados aos serviços que foram efetivamente prestados. O modelo operacional assegura que a AMPREV não efetua adiantamento de recursos, mas tão

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

somente remunera o fornecimento que tenha sido prévia e comprovadamente executado pelos postos credenciados e registrado no sistema informatizado por meio dos cartões eletrônicos, mediante controle de hodômetro, placa e matrícula do condutor. Dessa forma, os documentos de fiscalização e liquidação examinados evidenciam a efetiva prestação dos serviços e a correspondência entre os valores pagos e os serviços executados. 3.4. DA REGULARIDADE DA DESPESA PÚBLICA E DA CORRESPONDÊNCIA DOS VALORES. O controle da legalidade da despesa pública exige correspondência entre o empenho prévio, a liquidação mediante conferência física/documental do serviço e o respectivo pagamento, em cumprimento aos artigos 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320/1964. Nos aspectos examinados, verifica-se a observância das normas financeiras e orçamentárias aplicáveis: a) A Reserva Orçamentária Prévia: Antes da deflagração do certame e das fases contratuais, a Assessoria de Planejamento (ASPLAN) emitiu declaração formal de dotação orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Programa 0006, Projeto/Atividade 2391, Fonte 800 (Recursos Vinculados ao RPPS); b) Regularidade dos Empenhos: Foram emitidas as competentes Notas de Empenho globais/estimativas: Nota de Empenho nº 000421/2024 no valor de R$ 111.953,57 para o exercício de 2024/2025, Nota de Empenho nº 000045/2025 no valor de R$ 101.378,16 para a continuidade do exercício de 2025, e Nota de Empenho nº 000386/2025 no valor de R$ 55.976,79 relativa ao período remanescente de 2025 abrangido pelo 1º Termo Aditivo; c) Exatidão dos Valores e Aplicação da Taxa Negativa: O montante contratual de R$ 111.953,57 reflete exatamente a estimativa de consumo de 16.542,09 litros (R$ 114.706,53) deduzida da taxa de administração negativa de 2,40% (desconto financeiro de R$ 2.752,96 em benefício do erário); d) Liquidação Regular: Conforme o Termo de Referência (Cláusula 8) e o Contrato nº 008/2024, as faturas mensais são liquidadas com base no consumo efetivo registrado, apurado pelo preço médio divulgado pela ANP para o município do abastecimento, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em correspondência com os quantitativos efetivamente consumidos. Conclui-se, portanto, pela regularidade da despesa pública sob os aspectos examinados, não tendo sido identificados, no curso da análise, indícios de sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade ou pagamento sem a correspondente contraprestação. 4. CONCLUSÃO. Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e os aspectos examinados na presente análise técnica, conclui-se que: a) a contratação promovida pela Amapá Previdência foi realizada mediante Pregão Eletrônico nº 007/2024, em observância ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA apresentado a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira; b) o Contrato Administrativo nº 008/2024 e seu 1º Termo Aditivo, referente à prorrogação de sua vigência, foram formalizados com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme documentação constante dos autos; c) os serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis objeto da contratação foram efetivamente executados, conforme atestação realizada pelo fiscal do contrato; d) as despesas decorrentes da contratação observaram os estágios da despesa pública previstos na Lei nº 4.320/1964, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, verificando-se correspondência entre os valores processados e os quantitativos de combustíveis efetivamente consumidos pela frota, com aplicação de taxa de administração negativa de 2,40%. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos e os fundamentos consignados na presente análise, **VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS em relação a necessidade de apresentar o empenho do ano de 2026, no mais quanto aos atos examinados relativos à contratação, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 008/2024-AMPREV e de seu 1º Termo Aditivo, estão devidamente em conformidade com a legislação**. Em votação. **O Conselheiro Arnaldo** manifestou seu voto acompanhando o entendimento do relator, votando pela regularidade com ressalvas. **O Conselheiro Jurandil** manifestou seu voto favorável, acompanhando o entendimento do relator, inclusive no que tange às ressalvas, além de parabenizá-lo pela qualidade do trabalho apresentado. **A Conselheira Cinthya** manifestou seu voto favorável, acompanhando o relator, e declarou sua concordância com as ressalvas apresentadas. **O**

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

Conselheiro Elionai manifestou seu voto acompanhando o relatório na íntegra, inclusive quanto aos pontos em ressalva, na forma apresentada pelo relator. Na oportunidade, parabenizou o conselheiro pela qualidade do relatório. **A Conselheira Adrilene** manifestou seu voto acompanhando o relatório na íntegra, ratificando as ressalvas pontuadas pelo relator. **O Conselheiro Marcos** manifestou seu voto acompanhando o entendimento do relator. **O Conselheiro Helielson** manifestou seu voto acompanhando o relator, com as ressalvas apresentadas. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 038/2026- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.186.801665PA - Serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível, relatado pelo Conselheiro Narson de Sá Galeno**. Após a assinatura, determinou-se a juntada da Análise Técnica ao processo e o subsequente encaminhamento à Gerencia Administrativa – GEAD. **ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.186.300554PA - Material de informática e expediente. (Relator Conselheiro Narson de Sá Galeno). O relator realizou a apresentação: 1 – Relatório: Trata-se de procedimento instaurado no âmbito da Amapá Previdência (AMPREV), visando ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais de informática (Lote 1) e materiais de expediente (Lote 2) para atender às necessidades dos diversos setores da instituição durante o exercício de 2024 e subsequentes (fls. 01/02). A demanda teve início pelo Ofício nº 130204.0077.1559.0009/2024 da Divisão de Material, Patrimônio e Compras (DMPC), subscrito pela Chefe de Divisão Senorina Monteiro Maciel, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar e da minuta de Termo de Referência (fls. 02/21). O Gabinete da Presidência autorizou a deflagração do certame licitatório (fls. 23/24), após o que a Assessoria de Planejamento (ASPLAN) emitiu declaração de disponibilidade orçamentária no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação de Material de Consumo vinculada ao Fundo em Capitalização (fls. 27). A fase de planejamento seguiu com ampla pesquisa de preços de mercado (fls. 771), consolidando estimativas preliminares com mapa comparativo e definição do valor de referência em R$ 166.225,30 (fls. 925). A Portaria nº 023/2024/AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.115 de 04/03/2024, designou o Pregoeiro André Pires Bitencourt e a respectiva Equipe de Apoio para a condução do certame (fls. 841/847). A minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 e seus anexos foram submetidos à Procuradoria Jurídica (PROJUR), que emitiu o Parecer Jurídico nº 795/2024 opinando favoravelmente ao prosseguimento, com a ressalva de adequação da minuta contratual que trazia erro material mencionando água mineral (fls. 904/909). O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.227 de 15/08/2024 e em portais eletrônicos oficiais (fls. 914/927). Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2024 em 29/08/2024, após desclassificações fundamentadas por ausência de documentação de habilitação de licitantes anteriores e desistência da primeira arrematante quanto ao Lote 2, sagraram-se vencedoras e adjudicatárias a empresa LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda. para o Lote 1, no valor adjudicado de R$ 97.500,00, e a empresa A. R. Góis - ME para o Lote 2, no valor adjudicado de R$ 69.300,00 (fls. 1124/1132). O Controle Interno da AMPREV apontou na primeira análise inconsistências formais na autuação da minuta do edital e minutas de anexos (fls. 1135/1137). A Comissão Permanente de Licitação saneou os autos mediante juntada do instrumento convocatório integral e seus anexos consolidados (fls. 1139/1205), ensejando a emissão do Parecer Técnico nº 1788/2024 pelo Controle Interno (fls. 1210/1212). Em seguida, o Diretor-Presidente proferiu Termo de Homologação e Adjudicação em 27/09/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.258 de 30/09/2024 (fls. 1215/1217). Foram formalizadas as Atas de Registro de Preços nº 007/2024 (LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda., Lote 1) e nº 008/2024 (A. R. Góis - ME, Lote 2), ambas com vigência de 12 meses (fls. 1228/1245 e 1296/1313). O Diretor-Presidente expediu Ato Decisório anulando empenhos globais indevidos (Notas de Empenho nº 365/2024 e nº 366/2024), reafirmando que o Sistema de Registro de Preços impõe emissão de empenhos parcelados e subordinados às ordens de fornecimento efetivamente demandadas pelos setores (fls. 1354/1362). Posteriormente, a fornecedora do Lote 2 transformou sua natureza societária de Empresário Individual para Sociedade Limitada Unipessoal com a denominação A R Center Ltda., sendo formalizado Termo de

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

Apostilamento com base em parecer jurídico favorável (fls. 1363/1408). Em outubro de 2025, instruiu-se o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, prorrogando a vigência do Lote 2 por 12 meses, com suporte em pesquisa de mercado comprobatória de preços vantajosos (fls. 1412/1620). Os autos foram remetidos ao Conselho Fiscal da AMPREV (COFISPREV) e distribuídos a este Conselheiro Relator para análise técnica e voto (fls. 1621/1622). 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. A análise técnica deste órgão colegiado fiscalizador fundamenta-se nas atribuições previstas no artigo 2º, incisos II, IV, VII e XII, do Regimento Interno do COFISPREV, aprovado pela Resolução nº 002/2016-CEP e publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.206 de 27/05/2016. O escopo da fiscalização restringe-se ao controle da conformidade dos atos de gestão aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e das normas orçamentárias aplicáveis. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a instrução do processo administrativo nº 2024.186.300554PA observou a sequência procedimental estabelecida pela legislação de regência. Constam dos autos: a) Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 02/24 e 830/838); b) Informação de disponibilidade e dotação orçamentária expedida pela ASPLAN (fls. 27 e 1593); c) Pesquisas de preços mercadológicos de ampla amostragem e mapas comparativos (fls. 29/771 e 1578/1590); d) Portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio com regular publicação oficial (fls. 841/847); e) Pareceres jurídicos conclusivos emitidos pela PROJUR (fls. 904/909, 1398/1400 e 1600/1606); f) Publicações do aviso de licitação e das atas no Diário Oficial do Estado do Amapá (fls. 915, 1217, 1314/1326); g) Documentação completa de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica das licitantes adjudicatárias (fls. 928/1122); h) Parecer Técnico do Controle Interno e Termo de Homologação pelo Diretor-Presidente (fls. 1210/1215). Constata-se a regularidade formal da instrução processual, passando-se ao exame aprofundado dos eixos temáticos propostos. 3. DA ANÁLISE TÉCNICA. 3.1. Regularidade da contratação e requisitos das empresas contratadas. O certame foi regularmente planejado e processado sob o rito do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 849). A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, tendo em vista a necessidade contínua, porém de consumo imprevisível e parcelado, de materiais de consumo de informática e expediente pela autarquia previdenciária (fls. 830/838). Quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação, o exame detalhado dos documentos encartados comprova a aptidão das empresas contratadas. Em relação à empresa LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda. (CNPJ nº 35.053.508/0001-32), adjudicatária do Lote 1 (Material de Informática), restaram acostados o contrato social e consolidações registrados na JUCEMG (fls. 940/970), certidões negativas de débitos municipais de Belo Horizonte/MG (fls. 1034), tributos estaduais de Minas Gerais (fls. 1036), Certidão Conjunta Federal/PGFN (fls. 1037), Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 1033), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 1038) e certidão negativa cível de falência e concordata (fls. 1035). A capacidade técnica foi atestada por fornecimentos satisfatórios anteriores ao CREA/PE, COMESP/PR, FACC/RJ e Prefeitura de Santa Teresa/ES (fls. 1041/1045), e a qualificação econômico-financeira foi respaldada por balanços patrimoniais autuados e chancelados na junta comercial (fls. 971/1031). No que tange à empresa A. R. Góis - ME (posteriormente transformada em A R Center Ltda., CNPJ nº 14.573.661/0001-10), vencedora do Lote 2 (Material de Expediente), foram juntados requerimento de empresário e certidão de alteração na JUCAP (fls. 1057/1063 e 1367/1378), inscrição estadual ativa na SEFAZ/AP e alvarás municipais (fls. 1085/1087, 1096/1105 e 1381/1385), Certidão Negativa Estadual/PGE-AP (fls. 1088 e 1390), Certidão Conjunta Federal/PGFN (fls. 1090 e 1386), Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 1095 e 1392), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 1092 e 1388), certidão de falência/recuperação judicial do TJAP (fls. 1089 e 1423) e atestados de capacidade técnica emitidos pelo DETRAN/AP, Prefeitura de Itaubal/AP e Prefeitura de Laranjal do Jari/AP (fls. 1109/1119). A fase competitiva transcorreu em observância à impessoalidade e publicidade, com desclassificações transparentes na ata da sessão pública motivadas pelo descumprimento de cláusulas

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

editalícias pelos concorrentes primitivos (fls. 1124/1127). Deste modo, a contratação foi regularmente formada e ambas as empresas adjudicatárias preencheram os requisitos exigidos no instrumento convocatório. 3.2. Regularidade dos instrumentos contratuais, apostilamento e aditamento. A contratação originária materializou-se por meio de duas Atas de Registro de Preços, instrumento adequado para compras decorrentes de pregão sob registro de preços: A Ata de Registro de Preços nº 007/2024 firmada com a empresa LRF Serviços e Comércio em Informática Ltda., para o Lote 1, no valor global registrado de R$ 97.500,00, com vigência inicial de 12 meses (fls. 1228/1235 e 1296/1303). A Ata de Registro de Preços nº 008/2024 firmada com a empresa A. R. Góis - ME, para o Lote 2, no valor global registrado de R$ 69.300,00, com vigência inicial de 12 meses (fls. 1236/1245 e 1304/1313). As falhas materiais de digitação ocorridas na publicação inicial das atas no Diário Oficial do Estado foram tempestivamente corrigidas pelas Portarias nº 183/2024 e nº 184/2024 e pelos respectivos Termos de Retificação (fls. 1292/1330), restabelecendo a exatidão dos registros públicos (fls. 1314/1326). Quanto à transformação da empresa individual A. R. Góis em sociedade unipessoal sob a razão A R Center Ltda. mantendo o mesmo CNPJ nº 14.573.661/0001-10, o procedimento adotado atendeu ao disposto no artigo 136, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Apostilamento formalizado em 09/06/2025 (fls. 1406/1408) foi precedido pelo Parecer Jurídico nº 521/2025 da PROJUR (fls. 1398/1400) e homologado pela Diretoria da autarquia (fls. 1402). No que concerne ao 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2024 (fls. 1611/1619), prorrogando a vigência do Lote 2 por mais 12 meses a partir de 08/10/2025, restou configurado o atendimento ao artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação do preço vantajoso foi demonstrada nos autos pela pesquisa de mercado realizada pela DMPC em setembro de 2025 (fls. 1428/1590), a qual apurou valor médio de mercado de R$ 78.831,95 para os mesmos itens, enquanto o valor registrado mantido pela fornecedora foi de R$ 69.300,00, gerando economia à Administração, acompanhado de anuência formal da contratada (fls. 1419/1421), manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (fls. 1422/1427), parecer jurídico favorável nº 871/2025 (fls. 1600/1606) e homologação expressa (fls. 1608). 3.3. Execução do contrato e efetividade no fornecimento. No regime jurídico do Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata não gera para a Administração Pública a obrigação de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados (artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 5.3 das Atas de Registro de Preços nº 007 e nº 008/2024, fls. 1230 e 1240). As aquisições ocorrem de maneira parcelada, sob demanda, conforme as necessidades operacionais dos setores requisitantes. O processo administrativo evidencia que, ao identificar a realização de empenho global antecipado, a Administração adotou as medidas necessárias à sua correção, com a consequente revogação e anulação das respectivas Notas de Empenho. Com efeito, a emissão inicial das Notas de Empenho nº 365/2024 (R$ 97.500,00) e nº 366/2024 (R$ 69.300,00) pelo valor total das atas foi prontamente revogada e anulada pelo Diretor-Presidente por meio do Ato Decisório datado de 06/11/2024 (fls. 1354/1355) e despachos da DIEO (fls. 1359/1361). A decisão fundamentou-se expressamente na Teoria dos Motivos Determinantes e no respeito às regras de empenhamento sob demanda, vedando o desembolso da totalidade sem a comprovação da entrega dos bens. As entregas foram realizadas em conformidade com as ordens de fornecimento expedidas nos processos de execução descentralizada (a exemplo do Processo nº 2024.11.1002075PA, fls. 1355), com conferência física e atesto pelo setor de patrimônio e almoxarifado. A AMPREV pagou unicamente pelos materiais que foram efetivamente entregues, atestados e recebidos. 3.4. Gestão do dinheiro público e exatidão da despesa pública. No que tange à regularidade contábil e orçamentária da despesa pública, foram observados os estágios legais previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e nos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A ordem cronológica da despesa pública impõe que nenhum pagamento seja efetuado sem prévio empenho e regular liquidação, conforme dispõem os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Ademais, quando constatada pela Divisão de Execução Orçamentária (DIEO) a classificação orçamentária equivocada de determinados itens permanentes do Lote 1 (itens 14 escada articulada, 18 furadeira de impacto e 22 monitor de temperatura, fls. 1340/1341 e 1348/1349), o setor de planejamento emitiu a dotação

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

retificadora no elemento de despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), preservando a regularidade fiscal e patrimonial (fls. 1345). Os preços praticados nos pagamentos corresponderam exatamente aos valores unitários homologados no certame e registrados nas Atas nº 007/2024 e nº 008/2024, não se verificando pagamento antecipado, divergência quantitativa ou lesão ao erário. 4. CONCLUSÃO. O procedimento licitatório processado sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024-CPL/AMPREV, diante dos elementos constante nos autos, atendeu aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resultando na adjudicação válida dos Lotes 1 e 2 a empresas que preencheram os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, razão pelo qual **VOTO pela conformidade jurídica, regulamentar e fiscal do referido procedimento, com a necessidade de saneamento dos itens abaixo declinados. As Atas de Registro de Preços nº 007/2024 e nº 008/2024, as retificações materiais, o Termo de Apostilamento de denominação social da empresa A R Center Ltda. e o 1º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Lote 2 foram formalizados com estrito respaldo nos artigos 84 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, precedidos de pareceres jurídicos e demonstração da vantajosidade econômica. A execução das despesas públicas ocorreu em harmonia com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo sido os empenhos globais originários devidamente anulados para assegurar a liquidação e pagamento exclusivos sobre os quantitativos de materiais efetivamente requisitados, recebidos e atestados pela AMPREV. Da análise do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, identificam-se inconsistências formais que devem ser saneadas, notadamente a referência à Ata nº 003/2024 na Cláusula Primeira, item 1.1, em lugar da Ata nº 008/2024, bem como a utilização, ao longo do instrumento, de terminologia própria de contrato administrativo, a exemplo de "vigência contratual", "contrato originário" e "presente Contrato", embora o objeto seja a prorrogação de Ata de Registro de Preços. Recomenda-se, ainda, a conferência da fundamentação legal indicada para a prorrogação, especialmente quanto à referência ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a disciplina específica do art. 84 para a vigência da Ata de Registro de Preços. Por fim, registra-se, para fins de alerta, que o 1º Termo Aditivo à Ata nº 008/2024 prorrogou a vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, no período de 08/10/2025 a 08/10/2026, razão pela qual seu vencimento se encontra próximo, devendo a Administração atentar para a adoção das providências cabíveis quanto à sua vigência.** Em votação. **O Conselheiro Marcos** manifestou seu voto acompanhando o entendimento do relator. **O Conselheiro Jurandil** manifestou seu voto favorável à íntegra do relatório, destacando seu apreço pelo zelo demonstrado pelo relator. **A Conselheira Adrilene** manifestou seu voto acompanhando o relatório na íntegra. **O Conselheiro Arnaldo** parabenizou o conselheiro relator e manifestou seu voto acompanhando o relatório na íntegra. **O Conselheiro Helielson** manifestou seu voto acompanhando o entendimento do relator. **A Conselheira Cinthya** manifestou seu voto em integralidade com o entendimento do relator. **O Conselheiro Elionai** acompanhou a manifestação do conselheiro relator na íntegra, proferindo voto favorável. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 039/2026-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.186.300554PA - Material de informática e expediente, relatado pelo Conselheiro Narson de Sá Galeno.** Após a assinatura, determinou-se a juntada da Análise Técnica ao processo e o subsequente encaminhamento à Gerencia Administrativa – GEAD. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Helielson Machado registrou que encaminhou um requerimento no grupo de WhatsApp de trabalho do colegiado na presente data, tendo solicitado que o documento fosse lido e apreciado pelo plenário. A Presidente realizou a leitura: "*Requerimento nº 001 – 2026 - Conselheiro Fiscal Representante do Sistema de Proteção Social dos Militares. À Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV-AMPREV. Assunto: Solicitação de informações de recolhimento de arrecadação previdenciária à Diretoria da AMPREV. Senhora Presidente, CONSIDERANDO a falta de informações acerca do recolhimento mensal das parcelas correspondentes às obrigações previdenciárias dos servidores públicos do Estado do*

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

Amapá vinculados a AMPREV; CONSIDERANDO a falta de informações acerca do recolhimento mensal das parcelas correspondentes às obrigações previdenciárias dos entes estatais, correspondente a obrigação patronal; CONSIDERANDO a falta de informações acerca do recolhimento mensal das parcelas correspondentes aos parcelamentos; CONSIDERANDO a falta de informações acerca do recolhimento mensal das parcelas correspondentes às obrigações não previdenciárias de locação de imóveis de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV; CONSIDERANDO ainda, o previsto no inciso III, § 2º, do art.54, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o qual atribui ao Conselho Fiscal competência de acompanhamento mensal das contribuições e aportes, e em caso de eventuais descumprimentos, o dever de reporta-los ao Conselho Estadual de Previdência - CEP. CONSIDERANDO que em 17 de outubro de 2025, esse conselheiro, enviou via endereço eletrônico protocolo@amprev.ap.gov.br requerimento com o mesmo pedido com fundamentos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), o qual fora respondido com o número do protocolo (130204.0068.2260.1307/2025) e confirmação do recebimento na data de 20 de outubro de 2025. Porém, até o momento, as informações solicitadas não foram enviadas. Seguem em anexo cópia do requerimento e resposta; Por fim, CONSIDERANDO as constantes cobranças por parte de segurados e da sociedade em geral, as quais não temos condições de responder por falta das informações oficiais já solicitadas. Por tudo exposto, venho REQUERER a vossa senhoria, conforme acordado na última seção do COFISPREV, que: Seja dado conhecimento do presente pleito aos membros do COFISPREV; Seja submetido à apreciação dos referidos mesmos para discussão e deliberação; Ato continuo, se aprovado, seja encaminhado documento a presidências da AMAPÁ PREVIDENCIA – AMPREV para que seja respondido, no menor tempo possível, os seguintes questionamentos: As contribuições Previdenciária dos Segurados, recolhidas pelos entes estão sendo repassadas regularmente à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? Quais as competências (meses) estão atrasadas? E qual o valor em atraso? As contribuições Previdenciária Patronais estão sendo repassadas regularmente à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? Quais as competências (meses)? E qual o valor em atraso? As parcelas dos acordos de parcelamento de dívidas, homologadas ou não pelo Ministério da Previdência Social estão sendo regularmente pagas à AMPREV? Se negativa a resposta, quais os entes em atraso? Quais as competências (meses)? E qual o valor em atraso? Os pagamentos referentes a locação do imóvel de propriedade da AMPREV estão sendo feito regularmente? Se negativa a resposta, quais as competências (meses)? E qual o valor em atraso? Em relação ao grau hierárquico superior pago aos militares reformados, se foi regularizado o reembolso pelo Poder Executivo dos valores pagos efetivamente pela AMPREV? Se não, qual o total devido pelo Executivo? Em relação a cada quesito, quais as providências adotadas pela Presidência da AMPREV?". Em seguida, a **Conselheira Adrilene** sugeriu que seja reservado um tempo na próxima reunião do colegiado para discutir os procedimentos cabíveis sobre a matéria. Adicionalmente, informou que conversará com o Conselheiro Narson a respeito das medidas necessárias para o respaldo jurídico e administrativo da efetiva resposta e do documento encaminhado. **A Conselheira Cinthya** ponderou que os pontos levantados são complexos e exigem uma tratativa fundamentada e criteriosamente analisada. Em seguida, o **Conselheiro Helielson** ressaltou que, tendo o Conselho completado um ano sem o recebimento desses documentos, o colegiado deixa de dispor dos elementos necessários ao adequado exercício de sua atribuição de relatar ao CEP, situação em que o Conselho fiscal está faltando as suas obrigações por falta de conhecimento das informações que deveriam ser objeto de acompanhamento. Por fim, solicitou urgência no tratamento das solicitações. **A Conselheira Cinthya** ponderou que o momento não seria oportuno para adentrar no mérito da questão. Em contraponto, **o Conselheiro Helielson** argumentou que os temas não se interferem mutuamente, ressaltando que sua solicitação foi formalizada ainda no ano de 2025 e, portanto, desvinculada de qualquer pleito eleitoral. Por fim, **a Conselheira Adrilene** ponderou as considerações e reafirmou que o tema será pautado em reunião, destinando-se um período de dez minutos para a devida discussão, além de informar que verificará agenda para dialogar com o Vice-Presidente, Conselheiro Narson, a respeito do

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376

encaminhamento da demanda. **ITEM 06 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 11 de setembro de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 26 de agosto de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

MARCOS GARBE, CONSELHEIRO COFISPREV, em 04/11/2026, **ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO**, CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE - COFISPREV , em 04/11/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 1025322049. Cód. CRC: B086376